

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**  
**PROCESSO Nº 43/2023**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às nove horas do dia 26 de maio de 2023, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente, criada pela Portaria nº 078/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela empresa BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, CNPJ nº 92.885.888/0001-05, para:

**FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:**

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Conforme fundamentação descrita no Termo de Referência anexo ao presente processo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria jurídica em direito público, o valor de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais) mensal, pelo período de 12 meses, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, bem como a documentação da empresa encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata, que será submetida a Parecer Jurídico e posterior à autoridade superior para ratificação e devida publicação.



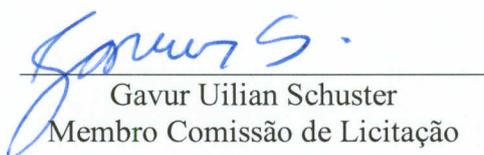
Planalto/RS, 26 de maio de 2023.



Mauricio Merlo  
Presidente da Comissão



Marizane Fátima da Silva  
Membro Comissão de Licitação



Gavur Uilian Schuster  
Membro Comissão de Licitação



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 732**  
**C.N.P.J. 87.612.891/0001-15**  
**Departamento de Licitações**

**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

Ao(s) Vinte e Seis dia(s) do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, no endereço sito a RUA HUMBERTO DE CAMPOS, cidade de PLANALTO, reuniram-se, a partir das 09:00 horas, a comissão incumbida de dirigir e julgar o Procedimento Licitatório do(a) Inexigibilidade nº 4/2023, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e propostas relativas ao certame, como previsto no edital correspondente.

**Estiveram presentes os representantes das seguintes empresas:**

NOME	REPRESENTANTE	C.P.F.
DPM EDUCACAO LTDA	Armando Moutinho Perin	60174137087

Abertos os trabalhos e após verificados por todos que as propostas permaneceram indevidadas, nos mesmos invólucros lacrados e rubricados em que foram entregues, o presidente da Comissão passou a abri-los, agrupando e numerando seqüencialmente cada uma das folhas integrantes da 1º via da proposta, que devidamente rubricadas pelos representantes das proponentes e pelos membros da Comissão, passaram a fazer parte dos autos do processo.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelas Empresas licitantes presentes.

MAURICIO MERLO  
Diretor de Licitações e Compra

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

MARIZANE FÁTIMA DA  
SILVA  
Fiscal Tributário

GAVUR UILIAN SCHUSTER  
OPERÁRIO

**LICITANTES:**

\_\_\_\_\_  
DPM EDUCACAO LTDA



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 732**  
**C.N.P.J. 87.612.891/0001-15**  
**Departamento de Licitações**

**ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

Ao(s) Vinte e Seis dia(s) do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, no endereço sito a RUA HUMBERTO DE CAMPOS, cidade de PLANALTO, reuniram-se, a partir das 09:00 horas, a comissão incumbida de dirigir e julgar o Procedimento Licitatório do(a) Inexigibilidade nº 4/2023, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e propostas relativas ao certame, como previsto no edital correspondente.

**As empresas convidadas foram as seguintes:**

Nome da Empresa
-----------------

**As empresas participantes foram as seguintes:**

Nome da Empresa	Representante
DPM EDUCACAO LTDA	Armando Moutinho Perin

Procedeu-se então, a abertura dos invólucros contendo a documentação de habilitação, os quais foram examinados e rubricados pelos presentes e integrados ao processo da licitação.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão e pelas Empresas licitantes presentes.

MAURICIO MERLO  
Diretor de Licitações e Compra

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

MARIZANE FÁTIMA DA  
SILVA  
Fiscal Tributário

GAVUR UILIAN SCHUSTER  
OPERÁRIO

**LICITANTES:**

DPM EDUCACAO LTDA  
Armando Moutinho Perin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO**

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO.**

**EMPRESA: BORBA, PAUSE & PERIN CNPJ 92.885.888/0001-05**

**R\$3.260,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS) MENSAIS**

Chegou nesta Procuradoria Jurídica, para consultoria e parecer, o processo de inexigibilidade para a contratação de serviços de consultoria proposta de Borba, Pause & Perin – Advogados, CNPJ 92.885.888/0001-05.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, a fim de verificar se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A **licitação** na espécie é obrigatória, salvo quando houver hipótese de **dispensa** ou **inexigibilidade de licitação**, as quais devem ser devidamente justificadas em regular processo administrativo, no qual se deve também proceder à justificação do preço dos serviços **contratados**.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na lei 8.666/93.

A fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, está prevista no artigo 25 da lei de licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular,

*B*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**Conforme documentação inclusa, verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços abrange todas as áreas de consultoria técnica especializada, sendo que o artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, dentre outras especialidades na área pública.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado: *SÚMULA N° 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.*

A proposta está acompanhada da documentação exigida em lei (8.666/93), o contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia, estando apta a contratar com o ente municipal.

A teor do art. 13 da Lei n° 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e de elevada experiência nos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, a DPM caracteriza-se, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo n° 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo n° 7601-02.00/97-5.

Do exposto, o presente parecer está fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta na forma proposta mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, o parecer jurídico opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Encaminhe-se o presente ao Chefe do Poder Executivo.

Planalto, 26 de maio de 2023

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

OAB/RS 35.111

PROCURADORA JURÍDICA

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no Parecer Jurídico, reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da empresa BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, CNPJ nº 92.885.888/0001-05, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria jurídica em direito público, o valor de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais) mensal, pelo período de 12 meses, com base no Art. 25, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo 43/2023, Inexigibilidade 04/2023.

Planalto/RS, 26 de maio de 2023.

  
Cristiano Gnoatto  
Prefeito Municipal